ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 403, de 28 de abril de 1960.

Autoriza o Município a contrair um empréstimo até Cr$ 5.000.000,00, mediante a emissão de apólices.

Orestes José Lucas, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

Faço saber, em conformidade com o que dispõe o artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair um empréstimo até o limite de cinco milhões de cruzeiros (Cr$ 5.000.000,00), destinado à construção de rêdes elétricas no interior de Município.

Art. 2° - O empréstimo autorizado no artigo anterior será feito mediante a emissão de apólices ao aportador, com o valor nominal de mil cruzeiros (Cr$ 1.000,00) cada uma e na seguinte proporção: metade das apólices não vencerá juros e a outra metade vencerá o juro anual de 10%.

Art. 3° - O resgate das apólice sem juros, será feito mediante sorteio, na proporção em que a Co missão Estadual de Energia Elétrica efetuar a devolução da importância empregada na construção de rêdes a que ser refere o artigo 1°.

Art. 4° - O resgate das apólices com juros, será feito em cinco (5) anos, em parcelas anuais e iguais, e terá seu vencimento constando da apólice.

Parágrafo único – Os juros serão contados do início do mês que segue ao da colocação das apólices, e pagos no exercício seguinte.

Art. 5° - As apólices desta emissão levarão a assinatura do Prefeito e do Tesoureiro Municipal.

Art. 6° - É o Poder Executivo autorizado a abrir, em época oportuna, os créditos especiais que se fizerem necessários para a construção das rêdes de que trata esta lei.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 19 de abril de 1960.

Orestes José Lucas
Prefeito Municipal

CÓPIA FIEL DA LEI N° 403 DO LIVRO 7, FOLHA 27.